



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 03 de setembro de 2021

Edição 1.644 - Ano XVI - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1458/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município do PROJETO AMO TAMARANA, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a dispor sobre a paisagem urbana do Município de Tamarana - PROJETO AMO TAMARANA e dá outras providências.

Parágrafo único. A finalidade do projeto instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Tamarana, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e diretorias competentes.

Art. 2º. Para fins de execução do projeto "AMO TAMARANA" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Tamarana.

Art. 3º. Os espaços Públicos previstos no Art. 2º. desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

§ 1º. Ficam excluídas da participação no projeto:

- I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou contratar com o município;
- II - entidades com débitos fiscais para com o Município ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário;
- III - que possam ser declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º. Os interessados em participar do Projeto "AMO TAMARANA" deverão apresentar sua proposta à Secretaria de Administração Municipal, que será apreciado por Comissão criada por Decreto.

Parágrafo único - Independente de chamamento público aberto, os interessados poderão ofertar propostas de adoção. Após o recebimento do pedido do interessado, a Prefeitura, publicará comunicado, abrindo prazo para que novos interessados no mesmo local apresentem o seu pedido.

Art. 5º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no Art. 4º desta Lei e remetida para a Secretaria de Administração Municipal, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou departamento equivalente realizar a análise técnica a qual retificará ou solicitará adequações da proposta realizada.

§ 2º. Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria de Obras ou departamento e equivalente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras.

Art. 6º. A proposta rejeitada, após a comunicação ao interessado será arquivada.

Parágrafo único. O interessado que tiver a proposta rejeitada, poderá reapresentar



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

nova proposta para o mesmo, ou para local distinto.

Art. 7º. A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "AMO TAMARANA".

Art. 8º. A formalização da parceria para a adoção de praças/áreas públicas far-se-á por meio de assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo apresentado pela Secretaria de Administração.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal poderá exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "AMO TAMARANA" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 10. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidade detectadas.

Art. 11. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. O presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência do "Termo de Adoção" ocorrerá mediante aditivo.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

parte do Adotante.

Art. 14. O projeto autoriza atos publicitários condicionados à apresentação de proposta de deferimento pela Administração.

Parágrafo único. A publicidade que for deferida pela Administração, poderá permanecer no local seguindo as normativas técnicas, pelo período de vigência do "Termo de Adoção".

Art. 15. As regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 03 de setembro de 2021.

"

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Autoria dos Vereadores:

Jislaine Pereira Ferraz

Angélica de Oliveira Lima

Amadeu de Oliveira Lima

Edson de Souza



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1459/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a filiação do Município de Tamarana/PR junto à Confederação Nacional de Municípios - CNM, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, APROVOU E EU, PREFEITA D
MUNICÍPIO, sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º. . Fica o Município de Tamarana/PR, autorizado a filiar-se à Confederação Nacional dos Municípios – CNM, CNPJ nº 00.703.157.0001-83, entidade nacional de representação dos municípios.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse mensal de recursos, conforme o valor da contribuição decidida anualmente, sempre através de Assembléia Geral da Confederação, que deverá ser autorizado mediante termo de filiação e regulamentação por Decreto.

Art. 3º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Tamarana-PR nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos Federais e Estaduais, normativos, de execução e de controle para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município.

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

III - representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais, Estaduais, e Regionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal,
em 03 de setembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Autoria do Executivo Municipal



DECRETOS

MUNICÍPIO DE TAMARANA

DECRETO Nº 000238/21 de 3 de Setembro de 2021

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL de Tamarana no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tamarana e autorização contida na Lei Municipal nº 001441/20 de 30 de Novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 460.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01.12.365.0015.2.279-3.1.90.13.00.00.00.00 - 1104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 125.000,00

07.01.12.361.0014.2.278-3.1.90.13.00.00.00.00 - 1103 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 199.020,00

08 - SECRETARIA DE SAUDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.01.10.301.0010.2.063-4.4.90.52.00.00.00.00 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 135.980,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01.12.365.0015.2.279-3.1.90.11.00.00.00.00 - 1103 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 199.020,00

07.01.12.361.0014.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO 75.000,00

07.01.12.361.0014.2.278-3.3.90.30.00.00.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

07.03 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE

07.03.27.812.0028.2.048-3.3.90.30.00.00.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 35.980,00

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01.12.361.0014.2.034-3.3.90.32.00.00.00.00 - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 50.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 3 de Setembro de 2021

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 239/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos estatutários da Prefeitura Municipal de Tamarana - Edital de Abertura 001/2019.

A Prefeita do Município de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disposto na no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, conforme o item 10.3 do Edital 001/2019, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos sob o Regime Estatutário, homologado em 16/09/2019.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 03 de setembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 240/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos Celetistas da Prefeitura Municipal de Tamarana - Edital de Abertura 002/2019.

A Prefeita do Município de Tamarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto disposto na no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, conforme o item 10.3 do Edital 002/2019, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos sob o Regime Celetista, homologado em 16/09/2019.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 03 de setembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário Municipal de Administração



ANEXOS

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Editais 001 de Convocação do Concurso Público **ABERTO PELO EDITAL 001.2020 – ESTATUTÁRIO - FISCAL DE TRIBUTOS**

Convoca candidata aprovada no Concurso Público, aberto pelo Edital n.º 001/2020 (Estatutário) - para provimento de vaga no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS

A Prefeita do Município de Tamarana, Estado do Paraná, Exma. Sr^a Luzia Harue Suzukawa, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Edital 001/2020, provido pelo Regime Estatutário – seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer nos dias **09, 10 ou 13 de setembro de 2021**, na Prefeitura Municipal de Tamarana (Diretoria de Recursos Humanos), situada na Rua Izaltino José Silvestre, 643 – Centro – Tamarana – PR, munida de documento original de identificação com foto para tomar ciência da documentação necessária à nomeação, bem como a data do exame pré-admissional.

FISCAL DE TRIBUTOS

CLAS.	NOME	Data de Nascimento	Nº INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1º	THAÍS FERNANDA FAIÃO	30/07/1992	37457	92,50

Art. 2º - O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência da classificada, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º. Este Edital entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 03 de setembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

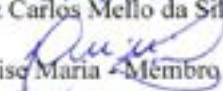
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA****ESTADO DO PARANÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Assunto: Ata de Alteração no processo de compra.**

A comissão de licitação reuniu-se dia 23 de Agosto de 2021 para tratar de assunto referente ao processo de compra nº 23/2021, que versa sobre a contratação do curso: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE ATOS DE GESTÃO E DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2021, em Curitiba/PR para as vereadoras Angélica de Oliveira Lima e Jislaine Pereira Ferraz e o Servidor Luiz Carlos Mello da Silva.

A motivação da alteração deve-se em razão do recebimento de ofício da Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, que por motivos particulares, devidamente fundamentados não foi possível a participação da mesma no evento. Dessa forma, a comissão de licitação realizou a exclusão de uma inscrição do sistema Betha Compras, com fins de anulação de empenho que era de R\$ 2370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais) para três inscrições, passa a ser R\$ R\$ 1580,00 (um mil e quinhentos e oitenta reais) para duas inscrições. Assim, como já havia sido publicada a contratação, será novamente publicada referente apenas a duas inscrições, tornando nula a publicação do dia 18 de Agosto de 2021, edição nº 1636, página nº 05.

Tamarana, 23 de Agosto de 2021.


Luiz Carlos Mello da Silva - Presidente da Comissão de Licitação


Denise Maria - Membro


Eduardo Matheus Batista dos Santos - Membro

0037



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 8/2021 - IL
CNPJ: 01.619.219/0001-36 Rua Ancião Vicente S. de Oliveira, 141 C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR	Processo Administrativo: 23/2021 Processo de Licitação: 23/2021 Data do Processo: 13/08/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara, Silvano Rodrigues de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 23/2021
b) Licitação Nr.: 8/2021-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 13/08/2021
e) Data da Adjudicação: 13/08/2021 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de 03 (três) cursos de capacitação junto a Unicursos: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE ATOS DE GESTÃO E DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS, nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2021, em Curitiba/PR para as vereadoras Angélica de Oliveira Lima e Jislaine Pereira Ferraz e o Servidor Luiz.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Código do Item	Média Desconto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 000207 - UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA	1	0,0000	1.580,00
	1		1.580,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 (10) Saldo: 30.059,75

Tamarana, 13 de Agosto de 2021.

Silvano Rodrigues de Oliveira

0038



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 58/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias 06 e 07 de setembro, devido ao feriado em comemoração ao Dia da Independência do Brasil e recesso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 03 de setembro de 2021.

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br